

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.976.147/0001-60 - NIRE 35.300.479.262

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021

1. Data, Hora e Local: Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Movida Locação de Veículos S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Otávio Tarquínio de Souza nº 23, Sala A, Campo Belo, CEP 04613-000 (“**Companhia**”).

2. Convocação, Presença e Publicação: Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

3. Mesa: Presidente: Edmar Prado Lopes Neto. Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

4. Ordem do Dia: Deliberar e apreciar sobre a (i) reformulação e consolidação do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”); (ii) constituição do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a definição do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato e eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) a nomeação do Presidente do Conselho de Administração; (v) a submissão do pedido de registro de companhia aberta emissora de valores mobiliários na “Categoria B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”); e (vi) a autorização expressa para que a administração da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia com vistas à efetivação do pedido de registro de companhia aberta na “Categoria B”, inclusive a autorização para que o Diretor de Relação com Investidores represente a Companhia junto a CVM e demais órgãos competentes, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para tanto.

5. Deliberações: Submetidas à discussão e em seguida à votação, foram aprovadas, por unanimidade e sem qualquer restrição, as seguintes matérias: (i) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme disposto no Anexo I à presente ata; (ii) a constituição do Conselho de Administração da Companhia, com um mandato de 3 (três) anos, e que vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; (iii) a eleição das seguintes pessoas como membros do Conselho de Administração: (a) **SR. FERNANDO ANTONIO SIMÕES**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG 11.100.313-1-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 088.366.618-90, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (b) **SR. DENYS MARC FERREZ**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 08.396.908-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.018.327-40, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (c) **SR. ANTÔNIO DA SILVA BARRETO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4356528 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.245.181-45, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. Os membros eleitos exercerão seus mandatos por 3 (três) anos, e se manterão nos cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, e do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse na presente data e declaram, conforme termos de posse devidamente lavrados no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e ora constantes no Anexo II à presente ata, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade. (iv) a nomeação do Sr. Fernando Antonio Simões como Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia; (v) a abertura de capital e a submissão do pedido de registro de companhia aberta emissora de valores mobiliários na “Categoria B” perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480; e (vi) a administração da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, com vistas à efetivação do pedido de registro de companhia aberta na “Categoria B”, inclusive o Diretor de Relação com Investidores a representar a Companhia junto a CVM e demais órgãos competentes, bem como ratificam todos os atos já praticados pela administração da Companhia para tanto.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. Mesa: Presidente: Edmar Prado Lopes Neto; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. Acionistas: Movida Participações S.A. e Movida Locação de Veículos Premium Ltda. (ambas representadas por seus Diretores Renato Horta Franklin e Edmar Prado Lopes Neto). Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. São Paulo, 26 de fevereiro de 2021. **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa. **JUCESP** – Certificado o registro sob nº 169.288/21-3 em 13/04/2021. **Gisele Simeima Ceschin** - Secretária Geral.

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26/02/2021 - MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - CNPJ/ME nº 07.976.147/0001-60 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO - Cláusula 1ª - A MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Cláusula 2ª** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Otávio Tarquínio de Souza, 23, sala A, Campo Belo, CEP 04613-000, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Cláusula 3ª** - A Companhia tem por objeto social: (a) a locação de veículos automotores, com e sem motorista; (b) a administração e licenciamento de marcas comerciais no ramo da locação de veículos, sob o regime de franquia empresarial; e (c) a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista. **Cláusula 4ª** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Cláusula 5ª** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.396.249.000,00 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais), representado por 3.396.249.655 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. **Cláusula 6ª** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º** - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição em bens, a competência para o aumento será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º** - Dentro do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Cláusula 7ª** - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados pelo Diretor Presidente, sendo sempre assinados na forma prevista na Cláusula 15 abaixo. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Cláusula 8ª** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer dos acionistas, com observância dos preceitos legais.

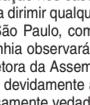
Parágrafo único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário. **Cláusula 9ª** - A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou qualquer dos acionistas presentes e residida por aquele que, dentre eles e por eles, for escolhido. **Cláusula 10ª** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Cláusula 11** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei das Sociedades por Ações: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; d) reformar este Estatuto Social; e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial; f) criar ações preferenciais ou modificação dos direitos e vantagens das ações existentes; g) atribuir bonificações em ações; h) aprovar planos de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais; j) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido na Cláusula 32, parágrafo 3º, deste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; k) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 6ª acima; l) deliberar sobre qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídas às ações ou valores mobiliários conversíveis em ações; m) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência; n) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e o) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Cláusula 12 - Salvo quando a lei ou este Estatuto Social exigir quórum qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. **Parágrafo único** - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Seção I - Disposições Gerais - Cláusula 13** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo único** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores. **Cláusula 14** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Parágrafo único** - A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber carta, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 15 - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado. **Seção II – Conselho de Administração - Cláusula 16** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores. **Cláusula 17** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Cláusula 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e em apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo 1º** - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que invocadamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo 2º** - Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Cláusula 19** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número. **Parágrafo 1º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelos demais membros do Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez. **Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 1º desta Cláusula 20. **Cláusula 20** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 1º** - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º da Cláusula 21 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 2º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Cláusula 21** - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia; b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais; c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores; d) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; f) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; g) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração; h) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à

Assembleia Geral; i) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; j) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais; k) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; l) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; m) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada; n) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia; o) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores; e p) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização. Qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (*hedg*e); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens (r) e (w), observados limites de valor por ato ou série de atos. **Parágrafo 2º** - A aprovação de quaisquer matérias previstas nesta Cláusula 21 deverá observar, no que for aplicável, os documentos de governança do Grupo Simpar S.A. **Seção III – Diretoria - Cláusula 22** - A Diretoria será composta de no mínimo, 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Comercial, e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - A posse da Diretoria estará condicionada: (i) à prévia subscrição de termo de posse; e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Cláusula 23** - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Cláusula 24** - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários. **Parágrafo 2º** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituído então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo 4º** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo 5º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 6º** - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º desta Cláusula, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria. **Cláusula 25** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 2º da Cláusula 26 deste Estatuto Social. **Cláusula 26** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transferir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; c) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual; e d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; c) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; d) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de *marketing* da Companhia; e) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; f) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e g) administrar os assuntos de caráter societário em geral. **Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes aqui cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos itens do Parágrafo 2º desta Cláusula; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (v) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (vi) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. **Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM. **Parágrafo 5º** - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição. **Cláusula 27** - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: a) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro, ressalvadas as representações específicas listadas na Cláusula 26; ou b) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo Único** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judic*ia e *ad judic*ia *et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Cláusula 28** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada: (i) à prévia subscrição do termo de posse; e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Cláusula 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO - Cláusula 30** - O exercício social corresponde ao ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 3º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 3º da Cláusula 31 deste Estatuto Social. **Cláusula 31** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo 1º** - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício e, desde que o valor não ultrapasse a remuneração global anual aplicada em Assembleia Geral. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 2º desta Cláusula. **Parágrafo 2º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula; d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 3º desta Cláusula, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que será por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, para a qual poderá ser destinado, conforme proposta da administração, até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia; e g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal. **Parágrafo 3º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. **Parágrafo 4º** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. **Cláusula 32** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Cláusula 33** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Cláusula 34** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Cláusula 18** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante e fixará sua remuneração. **Cláusula 19** - Para dirimir qualquer questão decorrente deste Estatuto Social ou a ele relativa, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS Cláusula 37** - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Cláusula 38** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 39** - Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes será por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Cláusula 40** - O pagamento dos dividendos, aprovados em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>